



PRET. MUN. B. VISTA
Fls. 128
PROC. 16017/19
Substitua

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 406/2019-SEPF**

**NUP: 108615**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA-RR E A EMPRESA ALLFIBER  
TELECOM - SERVICOS DE  
TELECOMUNICACOES PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária - Adjunta, Sra. **CELIANE MAFRA DE LIMA ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG nº. 117.151 SSP/RR e CPF nº. 447.100.202-30, residente e domiciliada na rua: Mirixi, nº. 584, bairro – Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALLFIBER TELECOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES**, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 4969 bairro São Pedro, inscrita no CNPJ sob o nº **23.150.425/0002-63**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Procurador, o Sr. **IVALDO SOUZA DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, portador da CI 1066262-6 SSP/MT e CPF 041.406.986-24, residente e domiciliado Rua rio Cuiabá, nº 73, Apt.-102, bairro Caçari, nesta Capital, representante(s) da **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 432486/18**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 003/19**, homologado em 09/04/2019 por despacho exarado às fls. 775 do Processo, e **Processo de Adesão nº 01617/2019-SEPF** nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

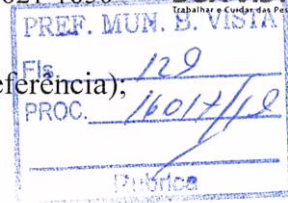
**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1-Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE DADO PONTO MULTIPONTO, ATRAVÉS DE ENLACES DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO E ROTEAMENTO NECESSÁRIOS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

*Celiane*



- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 003/2019 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS E PRAZOS

**3.1– A CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.1.2-** O processo de planejamento, instalação, configuração, aferição e ativação dos canais de comunicação de dados (incluindo equipamentos de acesso e de roteamento), para a **interligação de NOVAS** unidades remotas com a unidade principal e para **MUDANÇAS** de endereço de sites remotos, deverá obedecer ao prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;

**3.1.3-** O processo de configuração, aferição e ativação dos canais de comunicação de dados (incluindo equipamentos de acesso e de roteamento, se necessários), para **alterações de velocidade**, deverá obedecer ao prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;

**3.1.4-** A **CONTRATADA** deverá colocar em operação o Centro de Gerência de Rede e passar a fornecer os relatórios e ferramentas de monitoramento WEB no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da primeira emissão de Ordem de Serviço para instalação de link;

**3.1.5-** O prazo para restabelecimento do serviço em unidades remotas será de **4 (quatro) horas**;

**3.1.6 -** Em caso de necessidade de substituição de equipamento defeituoso, esta deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido para restabelecimento do serviço, conforme itens anteriores.

**3.1.7- A CONTRATADA** obriga-se a fornecer / prestar o serviço objeto deste contrato, em conformidade com o Termo de Referência.

**3.1.8 -** Prestação de serviços de comunicação de dados visando a troca de informações corporativas entre Unidades, tanto Cliente quanto Provedora, dos Órgãos ou Entidades que virão a integrar a Rede de Comunicação de Dados da Prefeitura Municipal de Boa Vista -RR, compreendendo:

**3.1.9 -** Fornecimento, instalação e manutenção de circuitos de comunicação de dados dedicados, através de infraestrutura de fibra óptica;

**3.1.10 -** Fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de acesso e roteamento nas Unidades Cliente e Unidade Provedora;

**3.1.11 -** Gerenciamento e monitoramento dos circuitos e equipamentos fornecidos;

**3.1.12 -** Suporte técnico para toda a solução fornecida; e

**3.1.13 -** Os serviços perderão ainda ser prestados em outros locais não relacionados, que venham a ser adquiridos, locados ou cedidos posteriormente a contratação, dentro da área urbana da cidade.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**4.1 -** O valor total do presente contrato é de R\$ 4.387,92 (quatro mil e trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor;

*Celiane*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Coronel Pinto, 188 – Centro Boa Vista - RR

CEP 69301-150 Fone: 3621-1650



4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças (SEPF), até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestadas;

4.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio crédito em conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente ou por meio de fatura (nota fiscal com código de barras);

4.4 - Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira;

4.5 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato para a prestação dos serviços deste Termo de Referência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

7.1.2 - **Caberá à CONTRATANTE** apenas o provimento da infraestrutura básica nas unidades atendidas, compreendendo:

7.1.3 O espaço físico para a instalação de equipamentos de acesso e de roteamento da CONTRATADA;

7.1.4 O fornecimento de energia elétrica para a alimentação dos equipamentos de acesso e de roteamento da CONTRATADA, conforme as suas recomendações, incluindo sistema de aterramento elétrico;

7.1.5 A climatização do ambiente onde serão instalados os equipamentos de acesso e de roteamento da CONTRATADA;

7.1.6 O cabeamento local para a interligação entre a rede local da CONTRATANTE e o equipamento de roteamento da CONTRATADA;

7.1.7 A CONTRATANTE poderá solicitar, conforme as suas necessidades, o fornecimento das

Calicari



quantidades totais ou parciais dos itens adjudicados. Essas solicitações serão feitas por meio de Autorização de Execução de Serviço - AES, onde constarão os itens, com suas respectivas quantidades, bem como os endereços de instalação;

**7.1.8** A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de disponibilização do link para emitir relatório de homologação;

**7.1.9** Os links serão aceitos somente se estiverem em plena operação e se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados neste Termo de Referência tenham sido atendidos.

## II – À CONTRATADA:

**7.2.1** CONTRATADA deverá fornecer canais de comunicação de dados no município, interligando sites remotos a um site principal (Palácio 9 de Julho – situado na Rua General Penha Brasil, nº 1011, São Francisco, Boa Vista-RR);

**7.2.2** A CONTRATADA deverá manter a conectividade entre os pontos remotos e o site principal disponível 24X7 (vinte e quatro horas por dia, durante os sete dias da semana), cujo tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo sem a cobrança de tráfego excedente, sem franquia de volume de dados e sem limitação de taxa devido a franquias;

**7.2.3** O provimento do serviço de comunicação de dados se dará através de enlaces de fibra óptica de forma transparente a qualquer protocolo, na modalidade “fim a fim”, entre a interface LAN do CPE instalado nas Unidades do tipo Cliente e nas Unidades do tipo Provedora;

**7.2.4** Para a conexão de Unidades Cliente a Unidade Provedora, os enlaces deverão ser 100% fornecidos através de fibra óptica, não podendo ser adotado nenhum outro meio de transmissão dentro dos enlaces;

**7.2.5** Os serviços deverão ser providos na configuração multiponto-ponto de modo que Unidades Cliente associadas possam se comunicar somente com a sua Unidade Provedora associada;

**7.2.6** Os enlaces de comunicação deverão ser logicamente independentes e isolados de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da internet. Esta garantia deve ser implementada de fim-a-fim;

**7.2.7** A contratada deverá fornecer uma solução provida de segurança e criptografia no transporte dos dados;

**7.2.8** A quantidade estimada de canais de comunicação de dados está descrita no ANEXO A;

**7.2.9** As conexões fornecidas através de infraestrutura de fibra óptica, deverão suportar as capacidades nominais de transmissão indicadas a seguir:

a) Canal de comunicação de dados com capacidade nominal de transmissão de 100 (cem) Mbps, interligando uma Unidade Cliente a uma Unidade Provedora.

**7.2.10** Os links de comunicação de dados providos através de infraestrutura de fibra óptica deverão ser simétricos, disponibilizando para as Unidades Cliente efetivamente a capacidade nominal estabelecida;

**7.2.11** A CONTRATANTE irá indicar, um site principal (Unidade Provedora) que terá a função de ponto de concentração da rede;

**7.2.12** Caberá à CONTRATADA elaborar as especificações e o dimensionamento dos equipamentos necessários à prestação dos serviços observando os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

**7.2.13** Os equipamentos dos enlaces de fibra óptica deverão ser homologados pela ANATEL, contendo etiqueta indicativa;

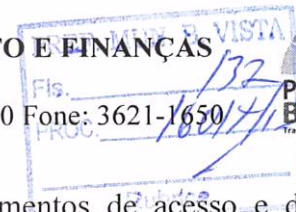
*Calicene*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Coronel Pinto, 188 – Centro Boa Vista - RR

CEP 69301-150 Fone: 3621-1650



- 7.2.14** Caberá à CONTRATADA fornecer, instalar e manter equipamentos de acesso e de roteamento nos sites remotos, provendo a conexão à rede local nesses sites através de interface Ethernet;
- 7.2.15** Caberá à CONTRATADA fornecer, instalar e manter equipamentos de acesso e de roteamento no site principal, provendo a conexão à rede local nesse site através de interface Gigabit Ethernet;
- 7.2.16** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela instalação, configuração, aferição, ativação, operação, gerência, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva – incluindo a substituição de equipamentos defeituosos – tanto no site principal quanto nos sites remotos, através de equipe técnica especializada;
- 7.2.17** A CONTRATADA deverá garantir a plena disponibilidade dos meios físicos utilizados para transmissão dos dados, bem como de suas conexões com os sites remotos, de acordo com os critérios e padrões estabelecidos no Edital de Licitação e neste TR;
- 7.2.18** A CONTRATADA deverá oferecer serviços de manutenção corretiva e preventiva e suporte técnico para os equipamentos e componentes dos meios físicos utilizados para a transmissão de dados e serviços de rede por ela fornecidos;
- 7.2.19** Os serviços de manutenção, operação, monitoramento e gerência dos canais de comunicação de dados, serão prestados na modalidade de 7 (sete) dias por semana x 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 7.2.20** Não será permitida a participação de consórcios e sublocação;
- 7.2.21** A solução proposta deverá incluir a implantação (instalação, configuração, aferição e ativação), fornecimento, operacionalização, manutenção e atualização de software de todos os equipamentos de integração WAN/LAN (switch, roteador ou outro equivalente) e de telecomunicações (DIOS, conversores, interface de fibra óptica com a rede externa etc.) fornecidos pela CONTRATADA para a prestação do serviço identificado no Objeto deste Termo de Referência;
- 7.2.22** O tempo máximo de retardo na comunicação (latência) entre a unidade principal e qualquer outro ponto remoto, através de enlaces de fibra óptica, deverá ser igual ou inferior a 40 (quarenta) milissegundos;
- 7.2.23** Entenda-se por retardo ou latência o tempo médio de trânsito (ida e volta – round-trip delay) de um pacote ICMP de 64 (sessenta e quatro) bytes entre o equipamento de acesso/roteamento da unidade remota e o equipamento instalado na unidade principal;
- 7.2.24** Para efeito de apuração do índice de latência, deverão ser efetuadas 10 (dez) medições de latência a cada 5 (cinco) minutos durante as 2 (duas) horas de maior utilização no dia. Deverão ser computados apenas dias úteis. O índice mensal apurado deverá ser inferior;
- 7.2.25** A taxa de perda de pacotes será determinada pela porcentagem dos pacotes que foram enviados pela unidade principal para o equipamento instalado na unidade remota e não retornarem para a unidade principal. De cada 100 (cem) pacotes, a perda máxima permitida é de 1 (um) pacote, equivalente a 1% (um por cento);
- 7.2.26** A disponibilidade do Serviço deve ser de no mínimo 97%/mês para cada ponto de conexão, indicando o percentual de tempo que um ponto específico esteve operacional para transmissão e recepção, sendo calculada através da fórmula:
- $D\% = [(T_o - T_i)/T_o] * 100$  onde:
- D = disponibilidade
- T<sub>o</sub> = período de operação (1 mês), em minutos -> 43200 minutos
- T<sub>i</sub> = somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço durante o período de operação (1 mês), em minutos.

*Caliane*



No cálculo da disponibilidade serão consideradas todas as interrupções do serviço, exceto as programadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA;

**7.2.27** Caso as horas de manutenção programada ultrapassem 5 (cinco) horas/mês, serão consideradas no cálculo da disponibilidade as horas excedentes a essa quantidade;

**7.2.28** A comprovação da disponibilidade dos links deverá ser feita através de relatórios estatísticos;

**7.2.29** Os links de comunicação de dados contratados deverão permitir que a CONTRATANTE utilize qualquer endereçamento de rede IP na rede interna de cada localidade, de tal modo que exista comunicação entre as redes interligadas por parte da CONTRATADA;

**7.2.30** A estrutura ponto a ponto entre as unidades remotas e o concentrador deverá ser totalmente transparente sem quaisquer filtros cabendo a CONTRATANTE definir a metodologia de rede (bridge, roteamento, vpn/ tuneis), operando da seguinte forma:

a) O Contratado deverá oferecer o link nos pontos remotos através de uma interface de acesso ethernet;

b) No ponto concentrador a chegada de cada ponto remoto deverá ser definida através de uma VLAN configurado com o devido VLAN-ID através de uma interface ethernet a qual será conectada a estrutura de rede da CONTRATANTE;

c) A conexão ponto-a-ponto entre a unidade remota e principal deverá suportar MTU mínimo de 1598 Bytes;

**7.2.31** A capacidade da estrutura física da rede da unidade principal deverá ser equivalente ou superior a somatória de banda de todas as unidades remotas contratadas;

**7.2.32** A CONTRATADA deverá configurar nos equipamentos uma comunidade SNMP do tipo RO (read-only), permitindo à CONTRATANTE coletar estatísticas de uso dos recursos disponíveis, tais como volume de tráfego nas interfaces, percentual de utilização da CPU e outras;

**7.2.33** A CONTRATADA deverá aplicar nos equipamentos de roteamento todas as correções (patches) recomendadas pelo fabricante;

**7.2.34** A solução proposta pela LICITANTE deverá atender, além do que estiver especificado neste Termo de Referência, às normas aplicáveis da ANATEL;

**7.2.35** A licitante deverá informar, na sua Proposta de Preço, a marca e os modelos de todos os equipamentos de acesso e roteamento a serem utilizados para a implementação dos canais de comunicação de dados;

**7.2.36** Os materiais a serem utilizados nas instalações deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições de cada localidade e de acordo com os melhores princípios, práticas de engenharia e Normas Técnicas da ABNT;

**7.2.37** A solução proposta pela LICITANTE deverá prever atualizações tecnológicas de todos os recursos utilizados nas conexões, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, de modo a garantir a qualidade do serviço a ser prestado;

**7.2.38** Na eventualidade de necessidade, por parte da CONTRATANTE da implantação de novas tecnologias (tais como rede IP multimídia, voz sobre IP, segurança, Qualidade de Serviço ou outras) que permitam melhorar o desempenho e aumentar a abrangência do serviço fornecido, a CONTRATADA poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada, que deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato a ser celebrado, obedecido o disposto no artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**7.2.39** A CONTRATADA deverá garantir que a implantação das novas tecnologias de que trata o item anterior deste Termo de Referência não comprometerá a continuidade do serviço em operação e a compatibilidade com os sistemas instalados;

*Calicene*



Telefone: 3621-1650

Fis. 135

PROC. 16014/19



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 27 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

*Celiane Mafra*

**CELIANE MAFRA DE LIMA ARAÚJO**

Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF – Adjunta

PELA CONTRATADA:

*Ivaldo Souza de Araújo*

**IVALDO SOUZA DE ARAÚJO**

Allfiber Telecom - Serviços de Telecomunicações

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
2. *Antônio R. Costa*

CIC: 164174982-91  
CIC: 698359492-34